



**Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Marco/2025**

05/03/2025 a 31/03/2025

Classificador ARPEN-SP - Marco/2025

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Franca	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1010390-69.2024.8.26.0196	05/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE	06/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ	06/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	06/03/2025	0
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	06/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	06/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ	06/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS	06/03/2025	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	06/03/2025	0
ATAS DE CORREIÇÃO	DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024	07/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 147/2025	10/03/2025	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 146/2025	10/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 145/2025	10/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 144/2025	10/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1092658-80.2024.8.26.0100	10/03/2025	0
BROTAS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000562-78.2024.8.26.0095	10/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100	10/03/2025	0
SANTOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024522-03.2024.8.26.0562	10/03/2025	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011360-59.2024.8.26.0361	10/03/2025	0
MONTE MOR	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002303-81.2024.8.26.0372	10/03/2025	0
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	10/03/2025	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 149/2025	11/03/2025	0
PRAIA GRANDE	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826	11/03/2025	0
SANTO ANDRÉ	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006575-57.2024.8.26.0554	11/03/2025	0
BARIRI	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000747-38.2023.8.26.0062/50000	11/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0005701-30.2023.8.26.0100	11/03/2025	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	11/03/2025	0
PIRACICABA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 153/2025	12/03/2025	0
MONTE AZUL PAULISTA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000129-05.2025.2.00.0826	12/03/2025	0
MARTINÓPOLIS	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001280-40.2024.2.00.0826	12/03/2025	0
ARAÇATUBA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000127-35.2025.2.00.0826	12/03/2025	0
ATA DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA E INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO VAGA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA – SP	DICOGE 1 - ATA DA SESSÃO SOLENE	12/03/2025	0
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	12/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 157/2025	13/03/2025	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 156/2025	13/03/2025	0
SANTANA DE PARNAÍBA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 155/2025	13/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2004/3166	13/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/8680	13/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 159/2025	14/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1096708-52.2024.8.26.0100	14/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ	EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ	17/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS	EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	17/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ	EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ	17/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS	EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS	17/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 167/2025	18/03/2025	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE	18/03/2025	0
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	18/03/2025	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE	EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	18/03/2025	0
OSASCO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2025	19/03/2025	0
BAURU	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2025	19/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO PAULO	DICOG 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 10/2025	19/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2025/14963	19/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826	19/03/2025	0
RIBEIRÃO PRETO	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506	19/03/2025	0
SOROCABA	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602	19/03/2025	0
ARAÇATUBA	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032	19/03/2025	0
MOGI DAS CRUZES	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361	19/03/2025	0
SUMARÉ	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604	19/03/2025	0
AGUDOS	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058	19/03/2025	0
LINS	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322	19/03/2025	0
ITAPETININGA	DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269	19/03/2025	0
OSASCO	DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 180/2025	20/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2025	20/03/2025	0
APARECIDA	DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 178/2025	20/03/2025	0
PROVIMENTO CG Nº 04/2025	DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025	20/03/2025	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000043-39.2022.2.00.0826	20/03/2025	0
QUELUZ	DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001323-74.2024.2.00.0826	20/03/2025	0
PROVIMENTO CG Nº 04/2025	DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025	24/03/2025	0
SÃO VICENTE	DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826	24/03/2025	0
MIRASSOL	DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826	24/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ALAGOAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 192/2025	25/03/2025	0
ALAGOAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 191/2025	25/03/2025	0
PARÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 190/2025	25/03/2025	0
SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 189/2025	25/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 188/2025	25/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2025	25/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2025	25/03/2025	0
NOVA ODESSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2025	25/03/2025	0
Apelação Cível - Mogi das Cruzes	DESPACHO Nº 1007386-14.2024.8.26.0361	25/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	DESPACHO Nº 1000953-64.2025.8.26.0100	25/03/2025	0
Apelação Cível - Peruíbe	SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441	25/03/2025	0
Interidade Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande	Dicoge 1 - PORTARIA Nº 07/2025	25/03/2025	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	25/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 199/2025	26/03/2025	0
PROVIMENTO CG Nº 04/2025	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025	26/03/2025	0
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI	DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI	26/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826	26/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100	26/03/2025	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1153029-10.2024.8.26.0100	26/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SOROCABA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602	26/03/2025	0
CAMPOS DO JORDÃO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000202-97.2023.8.26.0116	26/03/2025	0
MOGI DAS CRUZES	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003152-06.2024.8.26.0361	26/03/2025	0
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES	27/03/2025	0
PRAIA GRANDE	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826	28/03/2025	0
Apelação Cível - Cotia	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1002325-23.2024.8.26.0152	28/03/2025	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 206/2025	28/03/2025	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 205/2025	28/03/2025	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 211 /2025	28/03/2025	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2025	28/03/2025	0
PROCESSO CG Nº 2010/86621	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 209 /2025	28/03/2025	0
SÃO MANUEL	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000103-07.2025.2.00.0826	31/03/2025	0
DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 211 /2025	31/03/2025	0
UNIDADES VAGAS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2025	31/03/2025	0
GUARATINGUETÁ	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-20.2025.2.00.0826	31/03/2025	0
DUARTINA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001209-38.2024.2.00.0826	31/03/2025	0
CAPITAL	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-19.2025.2.00.0826	31/03/2025	0
BROTAS	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000223-50.2025.2.00.0826	31/03/2025	0
AURIFLAMA	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001324-59.2024.2.00.0826	31/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ARAÇATUBA	DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826	31/03/2025	0

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1010390-69.2024.8.26.0196
Apelação Cível - Franca

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1010390-69.2024.8.26.0196 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Franca - Apelante: Município de Franca - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a decisão (fls. 196/197), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Registro de Imóveis e Anexos de Franca, que afastou a impugnação apresentada e determinou que se desse continuidade ao procedimento de retificação administrativa da matrícula nº 3.851 daquela Serventia. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: J.M.P.D (OAB: 216912/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE no dia 18 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO

VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Praia Grande – Dr. Guilherme Penteado Campos, localizado na Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, nº 9101 – Vila Mirim – Praia Grande, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ, no dia 17 de março de 2025 nas 1ª e 4ª VARAS CÍVEIS e 3ª VARA CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 15hs, no Fórum Guarujá I, localizado na Rua Silvio Daige, nº 280 – Enseada - Guarujá, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas

unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS, no dia 17 de março de 2025 nas 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Santos I, localizado na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro - Santos, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Capital Ofício Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem) RESPONDE: Doutor ANDRÉ SALOMON TUDISCO – MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital (a partir de 05/03/2025) 2ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Capital SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2024 a 15/12/2025) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024
ATAS DE CORREIÇÃO

COMUNICADO CG Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 147/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 147/2025 PROCESSO Nº 2025/19472 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma realizada na referida Unidade, da outorgante Julia Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº 852.***.***-72, em Declaração, datada de 25/11/2024, na qual figura como outorgado Douglas Eduardo Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 222.***.***-50, conferindo poderes para receber R\$ 50.000,00, referente à venda de imóvel localizado em Itanhaém/SP, tendo em vista que, supostamente, terceira, munida de documento falso, passou-se pela outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 146/2025
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 146/2025 PROCESSO Nº 2025/18448 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutela da Comarca de Cavalcante/GO, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda atribuída ao Tabelião de Notas de Cavalcante/GO, datada de 23/03/2016, Livro 12, folhas 44/45, protocolo 4559, na qual figura como outorgante cedente Wilson de Oliveira Vitório, inscrito no CPF nº 528.***.***- 59, como outorgante comprador Sebastião Honorato dos Santos, inscrito no CPF nº 026.***.***-98, e que tem por objeto o imóvel rural Fazenda Vão de Almas, localizado no município de Cavalcante/GO, tendo em vista a adulteração das informações do documento originalmente expedido pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 145/2025 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 145/2025 PROCESSO Nº 2025/17923 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Fundada, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, do promitente vendedor Antonio Sergio dos Santos, inscrito no CPF nº 073.***.***-42, em Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Cessão de Direitos, datado de 03/01/2022, no qual figura como compromissário comprador Fernando de Souza, inscrito no CPF nº 304.***.***-99, e que tem como objeto um imóvel de matrícula nº 111.070, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco e um imóvel localizado na Rua Arthur Barca, nº 40, Jaguaribe, Osasco/SP, tendo em vista que o Promitente Vendedor não possui cartão de firmas depositado na Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo C11062AA0408014.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 144/2025 **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 144/2025 PROCESSO Nº 2024/153273 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida Unidade, dos promitentes vendedores Huang Chin Tsan, inscrito no CPF nº 373.***.***-34 e Huang Chang Yu Feng, inscrito no CPF 470.***.***-00, em Instrumento Particular e Compromisso de Venda de Compra, datado de 12/04/2004, no qual figura como promitente comprador Paulo Cesar Silva Vieira, inscrito no CPF nº 113.***.***-81, e que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 22.482, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itanhaém, tendo em vista que os Promitentes Vendedores não possuem cartão de assinatura depositado na Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo C21070AA0194894 e uso de sinal público fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1092658-80.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1092658-80.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - W.T.H. DESPACHO: Vistos. Regularize o recorrente, em quinze dias, sua representação processual, uma vez que a procuração de fls. 53 por ele não está subscrita, sob pena de não conhecimento do recurso. Intimem-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2025. (a) L.G.P.L, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV.: R.R.N, OAB/SP 149.604.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000562-78.2024.8.26.0095
BROTAS

PROCESSO Nº 0000562-78.2024.8.26.0095 - BROTAS - C.E.O.L e OUTROS. DESPACHO: Vistos. A prestação jurisdicional buscada já foi propiciada, razão pela qual remeta-se, oportunamente, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, o procedimento administrativo ao Juízo de origem. São Paulo, 28 de fevereiro de 2025. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - ANALU PATRIMONIAL LTDA. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta por Analu Patrimonial Ltda. (fls. 732/750) contra a r. sentença proferida pela MMª. Juíza Corregedora Permanente do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, que julgou extinto o Mandado de Segurança impetrado, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. A recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, invocando a aplicação do disposto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei nº 12.016/09). Aduz que o direito líquido e certo é representado pelo pleno exercício da propriedade sobre os imóveis de matrículas nº. 118.425, 118.426 e 170.237, que foi restringido de maneira indevida pela averbação de contrato de locação registrado em desacordo com as normas aplicáveis. Alega que já protocolou pedido de providências administrativas perante a Corregedoria Permanente, ainda pendente de análise. Pede, assim, a

concessão de tutela de urgência, para suspender os efeitos da irregular averbação e, ao final, a reforma da sentença. A Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 922/924). É o relatório. Decido. A apelante requereu perante o 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo / SP, o cancelamento da averbação do contrato de locação nas matrículas dos imóveis nºs. 118.425, 118.426 e 170.237 daquela serventia. O pedido foi obstado pelo Oficial, que expediu a nota devolutiva de nº 672988, nos seguintes termos (fls. 650): “Para realizar o cancelamento pretendido será necessário apresentar distrato a ser firmado pelas partes contratantes, não se tratando de hipótese de cancelamento a ser realizado de maneira unilateral. O pedido de reconhecimento de nulidade para cancelar o registro deverá ser deduzido na via jurisdicional adequada, uma vez que esta análise refoge da atribuição do Registro de Imóveis”. Diante da negativa, a requeinte impetrou mandado de segurança contra aquela serventia, pleiteando a suspensão da eficácia da averbação do mencionado contrato de locação. A petição inicial foi indeferida e o feito foi julgado extinto, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Insurge-se, a apelante, contra a r. sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos no exercício da competência jurisdicional, e não contra decisão proferida no âmbito da Corregedoria Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento administrativo eventualmente iniciado por força do ato praticado pelo delegatário, no exercício de sua atividade. Portanto, muito embora a questão tratada nos autos diga respeito à negativa do Oficial de proceder ao cancelamento da averbação de contrato de locação, levada a efeito nas matrículas de números 118.425, 118.426 e 170.237, a interposição de apelação contra sentença proferida na esfera jurisdicional retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-la. Nesse contexto, não compete à Corregedoria Geral da Justiça tampouco ao Conselho Superior da Magistratura rever, em recurso de apelação, a decisão de natureza jurisdicional prolatada nos autos. A competência para a apreciação e julgamento do presente recurso de apelação é das C. Câmaras de Direito Privado. Diante do exposto, não conheço o recurso e, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino sua redistribuição à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 05 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: Í.J.L, OAB/MG 80.504, B.B.P.R, OAB/RJ 170.286 e M.R.G, OAB/SP 516.435.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1024522-03.2024.8.26.0562
SANTOS

PROCESSO Nº 1024522-03.2024.8.26.0562 – SANTOS - R.A.B.R. DECISÃO: Vistos. Trata-se de procedimento administrativo de Dúvida, inversamente suscitada por RITA APARECIDA BATISTA DOS REIS, em razão de exigência formulada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santos/SP. A Dúvida inversa foi distribuída após negativa de registro da Carta de Adjudicação expedida nos autos da ação de adjudicação compulsória que a ora denunciante moveu em face da Cooperativa Habitacional dos Associados do Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, que tramitou perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos, sob o nº 1019884- 58.2023.8.26.0562. Embora o MM. Juiz Corregedor Permanente tenha recebido o procedimento como Pedido de Providências, conforme a sentença de fls. 395/397, observa-se que se pretende ato de registro em sentido estrito na medida em que o título apresentado foi a carta de adjudicação. Não se tratou de pretensão de cancelamento direto da hipoteca constante na matrícula do imóvel, mas da exigência (ora impugnada), de cancelamento da hipoteca para ingresso da carta de adjudicação no fôlio real, daí porque a hipótese dos autos desafia o processo de dúvida. Assim

sendo, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 05 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.F.A, OAB/SP 75.669.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011360-59.2024.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 1011360-59.2024.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - W.C.B.F e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto por Wilson da Cunha Braga Filho contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente que, reconhecendo como fundamentada a impugnação apresentada por Silvia Takako Nakano e Abel de Sá (fls. 10/14), manteve a recusa do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes/SP em prosseguir com o pedido extrajudicial de usucapião do imóvel matriculado sob nº 86.654 junto à referida serventia imobiliária, remetendo o interessado às vias ordinárias (fls. 281/285). Como o ato buscado é de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 05 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.E.S, OAB/SP 349.287 e S.R.C, OAB/SP 88.931.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002303-81.2024.8.26.0372
MONTE MOR

PROCESSO Nº 1002303-81.2024.8.26.0372 - MONTE MOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. sentença de fls. 1.495/1.497, que julgou improcedente a dúvida suscitada pela Oficial e autorizou o registro do loteamento do imóvel objeto da matrícula nº 9.347 do Registro de Imóveis e Anexos de Monte Mor. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: D.M, OAB/SP 149.354.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: CRAVINHOS Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Seção de Armas e Objetos Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Serra Azul Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 149/2025

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICADO CG Nº 149/2025 PROCESSO Nº 2025/19491 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de São João de Petrópolis, Comarca de Santa Teresa/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída à referida Unidade, de Ballarotti Giglio e Regina da Silva, matrícula nº 024471 01 55 1899 2 00005 190 0000268 62, datada de 15/12/2022, livro B-5, fls. 190, nº 268, tendo em vista que não consta na Serventia o assento de casamento das pessoas mencionadas, além da utilização de texto e formatação diferente dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826

PRAIA GRANDE

PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0007183-12.2024.8.26.0477 - Proc. 003/2022-CCP) - PRAIA GRANDE - M. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) nego provimento ao recurso interposto por M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande; b) dou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público para agravar a sanção aplicada em primeiro grau a M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Praia Grande, com a substituição da suspensão (art. 32, III, da Lei nº 8.935/94) pela perda de delegação (art. 32, IV, da Lei nº 8.935/94), providência que encontra fundamento, ainda, na revisão hierárquica a cargo desta Corregedoria Geral. Determino, também, a remessa das principais peças do processo ao Ministério Público para apuração de possível ilícito penal praticado pelo delegatário. Int. São Paulo, 07 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: W.N.F, OAB/SP 132.840 e V.L.P, OAB/SP 244.259

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1006575-57.2024.8.26.0554
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 1006575-57.2024.8.26.0554 – SANTO ANDRÉ - TRIAB – CAMARA INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 06 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: G.A.P.P, OAB/SP 371.923.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1000747-38.2023.8.26.0062/50000
BARIRI

PROCESSO Nº 1000747-38.2023.8.26.0062/50000 - BARIRI - PORTAL DO VALE CLUBE DE CAMPO DE BARIRI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 05 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.A.C, OAB/SP 317.732.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0005701-30.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0005701-30.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, mas dele não conheço, porque o recorrente, intimado, deixou de regularizar sua representação processual, confirmando, de todo modo, no exercício do poder hierárquico-disciplinar próprio da Corregedoria Geral da Justiça, o arquivamento do pedido de providências. São Paulo, 05 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.F.N, OAB/SP 257.696 e M.J.B, OAB/SP 257.702.

DICOGES 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ IV) – 13ª A 16ª VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutora ERIKA FERNANDES – MMª. Juíza de Direito Titular II da 13ª Vara Criminal Central da Capital SUZANO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (Rodízio bienal de 22/07/2024 a 21/07/2026) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio Anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015 – de 11/03/2025 a 10/03/2026) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 153/2025 PIRACICABA

COMUNICADO CG Nº 153/2025 PROCESSO Nº 2024/140972 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho, da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas, tendo em vista que os signatários não possuem cartões de firmas depositados na Serventia, além de uso de sinal público fora do padrão e reutilização ou falsificação de selo: - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Saul Perez Bustamante, inscrito no CPF nº 232.***.***-71, e do comprador Selmo Freitas de Paula, inscrito no CPF nº 324.****.***-39, em Compromisso de Venda e Compra, datado de 02/11/2012, e que tem como objetos um imóvel de matrícula nº 47.866 e um imóvel de matrícula nº 47.865, juntos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São João da Boa Vista/SP; e - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida Unidade, do credor Saul Perez Bustamante, inscrito no CPF nº 232.***.***-71, e do devedor Selmo Freitas de Paula, inscrito no CPF nº 334.****.***-39, em Termo de Quitação de Contrato de Compra e Venda, datado de 21/01/2013, e que tem como objetos um imóvel de matrícula nº 47.866 e um imóvel de matrícula nº 47.865, juntos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São João da Boa Vista/SP, no valor de R\$ 60.000,00.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000129-05.2025.2.00.0826 MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0000129-05.2025.2.00.0826 – MONTE AZUL PAULISTA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição à Sra. Yeda Mansor Coleti Almado Lima, para responder, a partir de 17.02.2025, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Azul Paulista, bem como pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Marcondésia da Comarca de Monte Azul Paulista, o Sr. Robson Passos Caires, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Olímpia. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001280-40.2024.2.00.0826
MARTINÓPOLIS**

PROCESSO PJECOR Nº 0001280-40.2024.2.00.0826 – MARTINÓPOLIS DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. André Murillo Krug, para responder pela delegação vaga referente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Martinópolis, a Sra. Samanta Ribeiro de Souza, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Martinópolis, a partir de 02.12.2024. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000127-35.2025.2.00.0826
ARAÇATUBA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000127-35.2025.2.00.0826 – ARAÇATUBA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Isabela Nubiato da Costa, para responder pelo expediente da delegação vaga referente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, a Sra. Maria Saraiva de Moraes, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, a partir de 12.02.2025. Publique-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - ATA DA SESSÃO SOLENE

ATA DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA E INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO VAGA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA – SP

ATA DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA E INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO VAGA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BERTIOGA – SP Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, localizado no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo - SP, por força do decidido no Processo Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1.1, em face da Lei Estadual nº 18.075/2024 e do tempestivo exercício do direito de opção previsto no inciso I do art. 29 da Lei Federal nº 8935/94, deu-se início à sessão solene de outorga e investidura do Senhor João Alves Franco, RG. *.4**.6**-7 SSP/SP, na delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioiga. Aberta a Sessão, foi lido o ato pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, delegou poderes ao Meritíssimo Juiz Assessor da Presidência, Doutor Josué Modesto Passos, e o ato pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor Geral da Justiça, delegou poderes à Meritíssima Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, Doutora Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad, para conduzirem a sessão de outorga e de investidura. Em seguida, os Excelentíssimos Juízes Assessores declararam a OUTORGA a JOÃO ALVES FRANCO, RG. *.4**.6**-7 SSP/SP, da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioiga, orientando-o a apresentar o referido título ao seu Corregedor Permanente para início de exercício, bem como concretizaram a investidura, com assinatura do termo. Após concretizadas a outorga e a investidura, foi determinado que se publicasse a presente ata, por inteiro, no Diário da Justiça Eletrônico, sendo dada por encerrada a sessão. NADA MAIS. E, para constar, eu, Patrícia Manente, Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada eletronicamente. (aa) JOSUÉ MODESTO PASSOS - Juiz Assessor da Presidência (Assinatura eletrônica) e LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD - Juíza Assessora da Corregedoria (Assinatura eletrônica).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PIRAJUÍ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santo Antonio da Estiva (anexado ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaricanga (anexado ao Registro Civil da Sede) Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pongaí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Presidente Alves Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uru Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Pradínia (anexado ao Registro Civil do Município de Uru)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 157/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 157/2025 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 17 de março de 2025, para as demais unidades Extrajudiciais da 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail paradicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 156/2025
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 156/2025 PROCESSO Nº 2025/22896 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Balneário Pirraças/Santa Catarina, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública atribuída ao Serviço Distrital do Campo Comprido – Curitiba/PR, em 07/01/2025, Livro nº 0210-P, fls. 283/285, protocolo 03211/2025, na qual figuram como outorgantes Geovani Cleber Pegoretti, inscrito no CPF nº 023.***.***-62 e sua esposa Alessandra Aparecida Lorenz Pegoretti, inscrita no CPF nº 947.***.***- 68, como outorgado Fred William Lessmann, inscrito no CPF nº 041.***.***-40, conferindo poderes gerais e ilimitados para gerir o imóvel de matrícula nº 17.960, junto ao Serviço Registral da Comarca de Barra Velha/SC, tendo em vista que não consta registro correspondente, de livro e folhas mencionados, arquivado na referida Unidade.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 155/2025
SANTANA DE PARNAÍBA

COMUNICADO CG Nº 155/2025 PROCESSO Nº 2025/15414 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca do extravio do papel de segurança do Registro de Imóveis nº 164343AA004101.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 2004/3166
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2004/3166 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGB (fls. 118/136), para fabricação e distribuição de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 2025/8680
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/8680 SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, que deverá ser publicado, juntamente com a presente decisão, no DJE. Intime-se o SINOREG/SP para observância imediata de todo o procedimento exposto no parecer. Sem prejuízo, dê-se ciência à consulente. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo completo a íntegra](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 159/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 159/2025 PROCESSO CG Nº 2025/16707 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de apuração disciplinar, finalizem as informações devidas na Central de Registro Civil (CRC), no tocante ao fechamento do período quanto aos atos lavrados desde a data de 01/01/1928 a 31/12/1930, conforme determinado no artigo 1º, § 2º do Provimento CG nº 67/2016, cujo prazo expirou em 31/12/2024:

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1096708-52.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1096708-52.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: F.F.Z - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 272: homologo o pedido de desistência formulado pela apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, com as anotações e as comunicações de praxe, devolvam-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 11 de março de 2025. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: E.L.F (OAB: 483882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 17 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARUJÁ O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de GUARUJÁ, no dia 17 de março de 2025 nas 1ª e 4ª VARAS CÍVEIS e 3ª VARA CRIMINAL, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 15hs, no Fórum Guarujá I, localizado na Rua Silvio Daige, nº 280 – Enseada - Guarujá, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTOS O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS, no dia 17 de março de 2025 nas 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Santos I, localizado na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro - Santos, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 167/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 167/2025 Processo CG Nº 2025/25819 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o V. Acórdão proferido pelo E. CNJ nos autos da Consulta nº 0003850-52.2024.2.00.0000, para conhecimento geral.

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE no dia 18 de março de 2025, no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE

EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRAIA GRANDE, no dia 18 de março de 2025 na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL – UPJ 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10hs, no Fórum Praia Grande – Dr. Guilherme Penteado Campos, localizado na Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, nº 9101 – Vila Mirim – Praia Grande, convocados todos os Magistrados do Fórum e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 26 de fevereiro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº 176/2025 PROCESSO Nº 2024/168091 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, na qual figura como outorgante Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***-44, como outorgado Alcejanio Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 815.***.***-00, conferindo amplos, gerais e ilimitados poderes, para gerir e administrar todos os seus bens, negócios e interesses, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante; - em Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 22/04/2010, livro 0901, fls. 283, no qual figura como outorgante substabelecete Alcejanio Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 815.***.***-00, como outorgado substabelecido Hidetaka Mori, inscrito no CPF nº 280.***.***-87, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, pela outorgante Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***-44, e que tem como objeto imóvel situado na rua Carlos Candido Gomes, lote 29 da quadra 109, bairro Três Pontes, distrito de Itaim Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista a fraude na procuração que substanciou o referido substabelecimento; e - em Escritura de Compra e Venda lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 14/03/2017, livro 1327, fls. 153/156, na qual figura como outorgante vendedora Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***-44, representada nesse ato pelo procurador substabelecido Hidetaka Mori, inscrito no CPF nº 280.***.***-87, nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 22/04/2010, livro 0901, fls. 283, e da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, como outorgados compradores Denilson de Alencar Monteiro Bonin, inscrito no CPF nº 592.***.***-49, Priscila Januário Hulem Martins, inscrita no CPF nº 344.***.***-30, Wanderley Firmo Martins Junior, inscrito no CPF nº 068.***.***-06, e que tem como objeto imóvel situado na rua Carlos Candido Gomes, lote 29 da quadra 109, bairro Três Pontes, distrito de Itaim Paulista, São Paulo/SP, sob matrícula nº 98.677, junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista a fraude na procuração que substanciou a referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2025 BAURU

COMUNICADO CG Nº 175/2025 PROCESSO Nº 2024/4956 – BAURU – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência das supostas fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do vendedor Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Contrato de Compra e Venda de Um Lote de Terreno, datado de 21/09/1995, no qual figura como comprador José Claudio Siriani Schweter, inscrito no CPF nº 054.***.***-08 e que tem como objeto um imóvel de matrícula nº 12.552, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do promitente vendedor Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Gleba Rural, datado de

15/04/2021, no qual figura como promitente compradora Jussara Lopes Ferreira e que tem como objeto um imóvel, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo promitente vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do cedente Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos de Bem Imóvel Urbano, datado de 19/10/2016, no qual figura como cessionário Claudio de Sousa Malosti, inscrito no CPF nº 067.***.***-36 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do outorgante Oswaldo Rasi, inscrito no CPF nº 012.***.***-20, em Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos de Imóvel, datado de 11/03/1994, no qual figura como outorgada Ercilia Alves de Oliveira, inscrita no CPF nº 130.***.***-73 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; e - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do cedente Nelson de Lima Barros, inscrito no CPF nº 797.***.***-04, em Contrato de Compromisso de Cessão de Direitos de Imóvel e Outras Avenças, datado de 08/03/2011, no qual figura como cessionária Maria Luiza Francisco, inscrita no CPF nº 061.***.***-08 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 10/2025 SÃO PAULO

[Clique aqui para ler o Provimento na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO N.º 2025/14963 SÃO PAULO

PROCESSO N.º 2025/14963 SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se, dando-se ciência do parecer, do Provimento e da presente decisão ao Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB/SP) e às MM. Juízas da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e da 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital. São Paulo, 18 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar para o fim de aplicar ao 4º Tabelião de Notas de Campinas/SP, W. J. R., a pena de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no art. 31, incisos I, II e V c.c. arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. Intime-se e publique-se. São Paulo, 18 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: H.L.J, OAB/SP 25.120, N.O.N, OAB/SP 191.338, A.P.M.L, OAB/SP 182.368, L.R.O, OAB/SP 376.773 e B.D.G, OAB/SP 272.404.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506 – RIBEIRÃO PRETO - F.S e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar a numeração e a rubrica dos autos do procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião e, em conformidade com o proposto, garantir aos interessados a retirada dos autos da serventia, caso representados por advogados ou se advogados atuando em causa própria. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: F.S, OAB/SP 16.876 (em causa própria) e L.E.S.P, OAB/SP 420.994.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602
SOROCABA

PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602 – SOROCABA - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso e determino a averbação da dação em pagamento objeto do instrumento de particular de fls. 19-34, de modo então a incorporar definitivamente ao patrimônio da recorrente o bem imóvel matriculado sob o n.º 74.425 do 2.º RI de Sorocaba. Publique-se. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: D.R.B, OAB/SP 209.043.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032
ARAÇATUBA

PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032 – ARAÇATUBA – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARAÇATUBA/SP e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para afastar a aplicação da regra do § 1º do artigo 237-A da Lei de Registros Públicos no caso concreto. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: N.O.N, OAB/SP 191.338, H.L.J, OAB/SP 25.120, A.L.S.G, OAB/SP 468.349 e D.L.P, OAB/SP 462.653.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361 **MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361 – MOGI DAS CRUZES - R.L.G. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço o recurso administrativo, mas nego provimento a ele. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: R.L.G, OAB/SP 244.548/SP (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604 **SUMARÉ**

PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604 – SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para conceder isenção de emolumentos à recorrente. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: M.A.D, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058 **AGUDOS**

PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058 – AGUDOS - CENTRO EDUCACIONAL FAAG LIMITADA - EPP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: J.A.Z, OAB/SP 152.900.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322
LINS

PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322 – LINS – J.E.G e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: L.G.A.M, OAB/SP 494.050, M.S.M.F, OAB/SP 505.770 e H.P.R, OAB/SP 255.513.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269
ITAPETININGA

PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269 – ITAPETININGA - VITÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ITAPETININGA LTDA. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para afastar a determinação de averbação feita na sentença. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: J.M.S.M, OAB/SP 269.219, A.C.M.J, OAB/SP 209.836 e D.A.F, OAB/SP 200.330.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 180/2025
OSASCO

COMUNICADO CG Nº 180/2025 PROCESSO Nº 2024/69087 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio de duas procurações, sem assinatura das partes, pertencentes à referida Unidade, de páginas 15/16 e páginas 17/18, do livro 1026, pare ciência e eventuais providências.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 179/2025 PROCESSO Nº 2025/25501 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para

conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento, atribuída à referida Unidade, de André Martins Machado e Edna Oliveira de Brito, matrícula nº 020551 01 55 2989 1 00077 121 0087666 13, datada de 10/12/2014, tendo em vista que a referida Unidade não possui atribuição para lavratura de atos registrais, sendo impossível celebrar casamento e expedir certidão.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 178/2025 **APARECIDA**

COMUNICADO CG Nº 178/2025 PROCESSO Nº 2024/134674 – APARECIDA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto à referida Unidade, do vendedor João Ferreira Diniz, inscrito no CPF nº 887.***.***-72, em Contrato de Venda e Compra, datado de 16/06/2006, no qual figura como comprador Antônio Reinaldo Ferreira Diniz, inscrito no CPF nº 084.***.***-06, e que tem como objeto um imóvel de matrícula nº 5650/85, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Aparecida, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025 **PROVIMENTO CG Nº 04/2025**

COMUNICADO CG Nº 177/2025 Processo nº 2024/31347 - PROVIMENTO CG Nº 04/2025 – SUSPENSÃO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos titulares de delegações extrajudiciais e seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça proferiu r. decisão nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0000739-26.2025.2.00.0000, suspendendo, em medida cautelar, os efeitos do Provimento CG nº 04/2025, devendo ser aguardado o julgamento de mérito da demanda.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000043-39.2022.2.00.0826 **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000043-39.2022.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Luis Henrique Montemor Fortes, para

responder pelo expediente da delegação vaga relativa ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, o Sr. Ubiratã Carlos Pires, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 3.2.2025. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001323-74.2024.2.00.0826
QUELUZ

PROCESSO PJECOR Nº 0001323-74.2024.2.00.0826 – QUELUZ DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Carlos Eduardo Vilalta Ferreira, para responder, pelo prazo de seis meses, a partir de 3.3.2025, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz, o Sr. Jhonatan Rodrigues Castilho da Silva, preposto substituto, nos termos então do art. 71-B, § 2.º, I, do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça. Publique-se. São Paulo, 18 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025
PROVIMENTO CG Nº 04/2025

COMUNICADO CG Nº 177/2025 Processo nº 2024/31347 - PROVIMENTO CG Nº 04/2025 – SUSPENSÃO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos titulares de delegações extrajudiciais e seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça proferiu r. decisão nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0000739-26.2025.2.00.0000, suspendendo, em medida cautelar, os efeitos do Provimento CG nº 04/2025, devendo ser aguardado o julgamento de mérito da demanda. (DJE 20, 24 e 26/03/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826
SÃO VICENTE

PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826 – SÃO VICENTE DECISÃO Vistos Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, prorrogo a interinidade exercida pelo Sr. F.A.S.S junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, pelo prazo de seis meses, a partir da disponibilização desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826

MIRASSOL

PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826 – MIRASSOL DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, em atenção à renúncia do Sr. R.P.F; b) designo, para a função de interina, pelo prazo de seis meses, a partir 11.2.2025, a Sra. D.C.T, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação referida na lista de unidades vagas, sob o nº 2427, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 192/2025

ALAGOAS

COMUNICADO CG Nº 192/2025 PROCESSO Nº 2025/27489 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Oficiala do Registro Civil e Notas do Subdistrito de Utinga, Comarca de Rio Largo/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida Unidade, em 08/01/2025, Livro nº 39, fls. 98, na qual figura como outorgante Jardiel Batista da Silva, inscrito no CPF nº 051.***.***-27 e Luciene da Graça Resende Soares, inscrita no CPF nº 088.***.***-00, como outorgado José Matheus Santos Romão, inscrito no CPF nº 112.***.***-86, conferindo poderes para representar o outorgante junto ao DETRAN e promover o que se fizer necessário em relação ao veículo VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS, placa QXF6F83, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 191/2025

ALAGOAS

COMUNICADO CG Nº 191/2025 PROCESSO Nº 2025/27318 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída ao 1º Ofício de Maceió/AL, datada de 05/04/2024, Livro 12, folhas 46, na qual figura como outorgante vendedora Maria da Conceição

Constat Galindo, inscrita no CPF nº 332.***.***-53 e seu esposo Vanildo de Araújo Galindo, como outorgante comprador José Francisco Cerqueira Tenório, inscrito no CPF nº 363.***.***-87, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 10.278, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos/AL, tendo em vista a reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de papel e sinal público fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 190/2025 PARÁ

COMUNICADO CG Nº 190/2025 PROCESSO Nº 2025/27348 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Notas de Bonito/PA, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 13/02/2017, certificando a existência de Procuração Pública lavrada no livro 03, folhas 189, datada de 05/11/1992, na qual figuram como outorgantes José Nunes da Silva, inscrito no CPF nº 002.***.***-00 e sua esposa Antonia Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 508.***.***-87, Ana Cláudia da Silva Bezerra, inscrita no CPF nº 451.***.***-68, Maria Regina da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 391.***.***-00, Maria de Nazaré da Silva Galvão, inscrita no CPF nº 256.***.***-22, Sandra Maria Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 166.***.***-34, Clara Lemos da Silva, inscrita no CPF nº 085.***.***-15 e Luciano de Jesus da Silva, inscrito no CPF nº 089.***.***-53, como outorgada Ana Cláudia da Silva Bezerra, inscrita no CPF nº 451.***.***-68, conferindo poderes para comercialização do imóvel de matrícula 74, junto ao 2º Ofício da Comarca de Belém/PA, tendo em vista que não consta a referida Procuração nos acervos da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 189/2025 SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 189/2025 PROCESSO Nº 2025/25606 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e de Protestos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Nelson Olandin, inscrito no CPF nº 093.***.***-20 e do comprador Carlos Silva, inscrito no CPF nº 381.***.***-20, em Contrato Particular de Compra e Venda com Transferência de Posse, Propriedade, Direitos e Obrigações Sobre Imóvel, datado de 07/11/2005, e que tem como objeto um imóvel localizado na cidade de Barra Velha/SC, tendo em vista a falsificação ou reutilização do selo, bem como o uso de etiqueta fora do padrão da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 188/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 188/2025 PROCESSO Nº 2025/25644 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, do locatário Welton Cavalcante dos Santos, inscrito no CPF nº 192.***.***-56, em Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação, datado de 13/08/2018, no qual figura como locadora Porto Muniz Participações S.A., inscrita no CNPJ nº 22.***.***-0001-08, e que tem como objeto imóvel situado na avenida Afonso Monteiro da Cruz, nº 1150, Serraria, na cidade de Diadema/SP, tendo em vista que o locatário não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 187/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 187/2025 PROCESSO Nº 2024/19623 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito – Jabaquara, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida Unidade, do Vendedor Rogério Antonio Chinoca, inscrito no CPF nº 046.***.***-09, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 16/12/2021, no qual figura como Compradora Juliana dos Santos de Souza, inscrita no CPF nº 314.***.***-78, e que tem como objeto o imóvel localizado na rua Para, nº 27, bairro Balneário Santa Eugênia, na cidade de Mongaguá/SP, matrícula nº 129798, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 186/2025 PROCESSO Nº 2024/105424 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Moóca, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida Unidade, do comprador Shao Pingping., inscrito no CPF nº 237.***.***-73, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 13/10/2023, do automóvel BMW/320I ACTIVE FLEX, placa GGR8117, RENAVAL nº 01268720140,

na qual figura como vendedor Andre Luis de Freitas Rosa, inscrito no CPF nº 308.***.***-26, tendo em vista que o comprador não possui cartão de assinatura na referida Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização do selo sob nº RA1023AB0234050.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 185/2025
NOVA ODESSA

COMUNICADO CG Nº 185/2025 PROCESSO Nº 2024/54111 – NOVA ODESSA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da referida Comarca, acerca das supostas fraudes abaixo descritas: - em registro de Contrato Social de Sociedade Ltda., datado de 05/11/2019, atribuído ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nova Odessa, da empresa Bela Arte Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 50.***.***/0001-56, protocolo 2204, AV. 10, registro 122, microfilme 2639, no qual figuram como sócios Danilo de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 066.***.***-66, e Rafael Xavier dos Santos, inscrito no CPF 060.***.***-65, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Serventia; - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Odessa, dos sócios Danilo de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 066.***.***-66, e Rafael Xavier dos Santos, inscrito no CPF 060.***.***-65, em Contrato Social de Sociedade Ltda. de Bela Arte Indústria e Comércio LTDA., CNPJ nº 50.***.***/0001-56, datado de 05/11/2019, tendo em vista que os signatários não possuem cartão de assinatura arquivado na Serventia, além da reutilização de selo C10651AA0149590; e - em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao 3º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba, dos sócios D.J.S, inscrito no CPF nº 066.***.***-66, e R.X.S, inscrito no CPF 060.***.***-65, em Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual de Bela Arte Industria e Comercio LTDA, datado de 07/03/2023, tendo em vista que Danilo não possui cartão de assinatura arquivado na Serventia, a assinatura de Rafael não confere com a do cartão arquivado na Serventia, além da reutilização de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1007386-14.2024.8.26.0361
Apelação Cível - Mogi das Cruzes

Nº 1007386-14.2024.8.26.0361 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi das Cruzes - Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes - Vistos, Em derradeira oportunidade, concedo à apelante, o prazo de 05 dias, para a regularização de sua representação processual, uma vez que a procuração de fls. 186 não está subscrita, sob pena de não conhecimento do recurso. No mesmo prazo providencie a juntada de seus atos constitutivos.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1000953-64.2025.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1000953-64.2025.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: J.M.O.M - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Providencie a parte apelante a regularização do substabelecimento juntado às fls. 101/102, uma vez que apócrifo, sob pena de não produção de efeitos. Prazo: 05 dias. Int. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: C.U.C (OAB: 185460/SP) - A.B.N(OAB: 480325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441

Apelação Cível - Peruíbe

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0002624-23.2024.8.26.0441 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Peruíbe - Apelante: Espólio de Sérgio Leitão - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a r. sentença de fls. 150/152, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Peruíbe, que manteve a negativa do Oficial em proceder a averbação na matrícula nº 42.865 de que o imóvel em questão é bem particular de Sérgio Leitão. Não se cuida, portanto, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: S.N.M (OAB: 164501/SP) - V.C.S.L - J.F.S.L.W

[↑ Voltar ao índice](#)

Dicoge 1 - PORTARIA Nº 07/2025

Interidade Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande

PORTARIA Nº 07/2025 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aplicação de pena de perda da delegação a M. A. C., Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande (decisão judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2025); CONSIDERANDO que o Provimento CSM nº 747/2000 previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal; CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2025/34942 - DICOGE 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado da transferência de tal atribuição ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Praia Grande. Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, o que compreende todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo circunstanciado. Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local. São Paulo, 21 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça – Assinatura Eletrônica

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA – com sede na comarca de Araçatuba JUIZ DE DIREITO: Doutor Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Andradina, Araçatuba, Auriflama, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Ilha Solteira, Jales, Lins, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Santa Fé do Sul, Urânia e Valparaíso) VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – com sede na comarca de São José dos Campos JUIZ DE DIREITO: Doutor José Loureiro Sobrinho CORREGEDORIAS PERMANENTES: Ofício Regional das Garantias da 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos Polícia Judiciária e Cadeias Públicas (abrange as Comarca de Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacareí, Lorena, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 199/2025
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 199/2025 PROCESSO Nº 2022/90451 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga, para conhecimento geral, relação de Comarcas objeto de Correições Ordinárias no ano de 2025: Janeiro/2025 – Comarcas de Pedreira, Sumaré, Louveira e Itupeva; Fevereiro/2025 – Comarcas de Ribeirão Bonito, Ibaté, São José do Rio Pardo, Mococa, Casa Branca e Santa Cruz das Palmeiras; Março/2025 – Comarcas de Santos, Guarujá e Praia Grande; Abril/2025 – Comarcas de Pindamonhangaba, Jacareí, Cachoeira Paulista e Lorena; Maio/2025 – Comarca de Jardinópolis; Junho/2025 – Comarca de Martinópolis; Julho/2025 – Comarca de Poá; Agosto/2025 – Comarca de Itapeverica da Serra; Setembro/2025 – Comarca de São Paulo; Outubro/2025 – Comarca de Campo Limpo Paulista; Novembro/2025 – Comarca de Embu das Artes.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 3.1 - COMUNICADO CG Nº 177/2025
PROVIMENTO CG Nº 04/2025

COMUNICADO CG Nº 177/2025 Processo nº 2024/31347 - PROVIMENTO CG Nº 04/2025 – SUSPENSÃO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos titulares de delegações extrajudiciais e seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes que o Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça proferiu r. decisão nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0000739-26.2025.2.00.0000, suspendendo, em medida cautelar, os efeitos do Provimento CG nº 04/2025, devendo ser aguardado o julgamento de mérito da demanda. (DJE 20, 24 e 26/03/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI no dia 25 de março de 2025, com início às 10hs, no Fórum de Barueri I – Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 – Vila Porto – Barueri/SP. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 20 de março de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 0001010-16.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos, Aprecio o requerimento formulado pela D. Defesa, que postula a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no artigo 267-A da Lei 10.261/68. O pedido merece indeferimento, porque ausentes os requisitos normativos para sua concessão. A prática autocompositiva em processo disciplinar sancionatório tem múltiplas fontes normativas, a saber: a) Lei Estadual 10.261/68, a Lei Federal 8.112/90, regulamentada pela Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022; b) Provimento 162/2024 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça. Na Lei 10.261/68, o Termo de Ajustamento de Conduta está previsto no Capítulo III, com a seguinte redação: Artigo 267-A - A autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade e a instauração de sindicância ou processo administrativo e a responsável por sua condução ficam autorizados, mediante despacho fundamentado, a propor as práticas autocompositivas, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a suspensão condicional da sindicância, nos termos desta lei. Artigo 267-B - As práticas autocompositivas, a serem regulamentadas por decreto, serão orientadas pelos princípios da voluntariedade, corresponsabilidade, reparação do dano, confidencialidade, informalidade, consensualidade e celeridade, observado o seguinte: I - as sessões serão conduzidas por facilitador de justiça restaurativa ou mediador devidamente capacitado e realizadas em ambiente adequado que resguarde a privacidade dos participantes e a confidencialidade de suas manifestações; II - a participação do funcionário será voluntária e a eventual recusa não poderá ser considerada em seu desfavor. § 1º - São práticas autocompositivas a mediação, a conciliação, os processos circulares e outras técnicas de justiça restaurativa. § 2º - Para aplicação das práticas autocompositivas, é necessário que as partes reconheçam os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual sindicância ou processo administrativo. § 3º - O conteúdo das sessões restaurativas é sigiloso, não podendo ser utilizado como prova em processo administrativo ou judicial. Artigo 267-C - A autoridade competente para determinar a apuração de irregularidade e a instauração de sindicância ou processo administrativo e a responsável por sua condução poderão, em qualquer fase, encaminhar o caso para as práticas autocompositivas, mediante despacho fundamentado. § 1º - O encaminhamento às práticas autocompositivas poderá ocorrer de forma alternativa ou concorrente à sindicância ou ao processo administrativo. § 2º - Se o encaminhamento às práticas autocompositivas se der de forma alternativa ao procedimento disciplinar, o despacho fundamentado a que se refere este artigo suspenderá o prazo prescricional, enquanto realizadas. Artigo 267-D - O acordo celebrado na sessão autocompositiva será homologado pela autoridade administrativa competente para determinar a instauração da sindicância ou pela responsável por sua condução. § 1º - O cumprimento do acordo celebrado na sessão autocompositiva extingue a punibilidade nos casos em que, cumulativamente: 1. a conduta do funcionário não gerou prejuízo ao Erário ou este foi integralmente reparado; 2. forem cabíveis, em tese, as penas de repreensão, suspensão e multa. § 2º - Nos casos em que o cumprimento do acordo restaurativo não ensejar a extinção da punibilidade, tal acordo deverá ser considerado pela autoridade competente para mitigação da sanção, objetivando sempre a melhor solução para o serviço público. § 3º - A extinção da punibilidade, nos termos do § 1º deste artigo, será declarada pelo Chefe de Gabinete, que poderá delegar esta atribuição. Artigo 267-E - O Termo de Ajustamento de Conduta é o instrumento mediante o qual o funcionário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, bem como a observar os deveres e proibições previstos nas leis e regulamentos que regem suas atividades e reparar o dano, se houver. Parágrafo único - O Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser adotado nos casos de extravio ou dano a bem público que não tenham decorrido de conduta dolosa praticada pelo funcionário, e terá como requisito obrigatório o integral ressarcimento do prejuízo. Artigo 267-F - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser proposta pela autoridade competente para a instauração da apuração preliminar quando atendidos os seguintes requisitos relativos ao

funcionário interessado: I - não ter agido com dolo ou má-fé; II - ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função; III - não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; IV - não ter sindicância ou processo disciplinar em curso; V - não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos. Parágrafo único - Exclusivamente para os fins do disposto no 'caput' deste artigo, o Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos assentos funcionais do funcionário. Artigo 267-G - O Termo de Ajustamento de Conduta será homologado pela autoridade administrativa competente para determinar a instauração da sindicância ou do processo administrativo. Artigo 267-H - A proposta de celebração do termo de ajustamento de conduta poderá ser feita de ofício ou a pedido do funcionário interessado. Parágrafo único - O pedido de celebração de termo de ajustamento de conduta feito pelo funcionário interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade que conclua pelo não cabimento da medida em relação à irregularidade a ser apurada. O Provimento 162/2024, da Corregedoria Nacional da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, por seu turno, introduziu o artigo 135-A no Livro I da Parte Geral, Título VII, Capítulo I, do Código Nacional de Normas. Autoriza o uso do TAC no âmbito disciplinar das serventias notariais e de registro, visando fornecer soluções adequadas para a prevenção e resolução de infrações disciplinares, conforme estabelecido na lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, artigo 31, em conjunto com o Provimento 162/2024 da CN-CNJ, artigos 2º, § 1º e 18. O Provimento CNJ 162/2024 tem a seguinte redação: Art. 1º Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como mecanismo de não persecução disciplinar e de resolução consensual de conflitos cuja apreciação se insira nas atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça. Art. 2º Em quaisquer procedimentos, recebidos ou instaurados de ofício pela Corregedoria Nacional, não sendo caso de arquivamento e presentes indícios relevantes de autoria e materialidade de infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais, nos termos do art. 47-A do RICNJ, o Corregedor Nacional poderá propor ao investigado a celebração de TAC, desde que a medida seja necessária e suficiente para a prevenção de novas infrações e para a promoção da cultura da moralidade e da eficiência no serviço público. § 1º Considera-se infração disciplinar de reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais a conduta de cujas circunstâncias se anteveja a aplicação de penalidade de advertência, censura ou disponibilidade por até 90 (noventa) dias. A Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022, ao dispor sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto à Administração Pública, estabelece que: “Art. 61. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa. Art. 62. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.” É certo que o regime jurídico do termo de ajustamento de conduta não se resume às normas acima transcritas. Outras Leis incidentes na temática são a lei 8.069/1990, art. 211, a Lei 7.347/1985, art. 5º § 6º; o Código de Defesa do Consumidor, no art. 113; e na lei 9.605/1998, art. 79-A, §§ 5º e 6º, bem ainda importante alteração promovida pela Lei 13.655/2018 que introduziu, entre outros, o art. 26 ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB). A orientação que se firmou a respeito da natureza jurídica do instituto é no sentido de que não se trata de “direito subjetivo” do investigado, pois, dado o seu caráter bilateral e consensual na satisfação de uma competência administrativa, configura-se como uma mera faculdade – e não dever - da Autoridade Competente que, dentro do juízo de admissibilidade orientado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade inerentes à conveniência e oportunidade próprias da legalidade, e não por uma discricionariedade pura, propor a celebração do TAC como medida necessária e suficiente para a prevenção de novas infrações e para a promoção da cultura da moralidade e da eficiência do serviço público. Sua natureza jurídica é de um instrumento de acordo, com natureza consensual, exigindo-se, portanto, acordo de vontades. Segundo o magistério de GEISA DE ASSIS

RODRIGUES: “O ajuste de conduta é um instituto estabelecido em favor dos direitos transindividuais, ou seja, não é finalidade da norma favorecer o violador do direito. De conseguinte, não foi a regra concebida para assegurar um eventual direito do transgressor da norma, no sentido de poder em determinadas situações ensejar seu descumprimento” (Temas Atuais do Ministério Público - A Atuação do Parquet nos 20 anos da Constituição Federal, coordenadores: Cristiano Chaves, Leonardo B. Moreira Alves e Nelson Rosendal, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2010). O compromisso de ajustamento é um acordo semelhante ao instituto da conciliação ou acordo de não persecução penal, e, como tal, depende da convergência de vontades entre as partes. A atuação imperativa ou consensual são opções colocadas à disposição da Administração Pública, que pode escolher uma ou outra dentro da margem de liberdade conferida pelo ordenamento jurídico, desde que de forma fundamentada. O tema já foi apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica do seguinte precedente: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CPC, ART. 535 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - IMÓVEL TOMBADO - CONSERVAÇÃO E REPARO - RESPONSABILIDADE - PROPRIETÁRIO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O CAUSADOR DO DANO - INEXISTÊNCIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL. (...) 4. O ordenamento jurídico brasileiro não confere ao Termo de Ajustamento de Conduta caráter obrigatório, a ponto de exigir que o Ministério Público o proponha antes do ajuizamento da ação civil pública, em que pese a notória efetividade de tal instrumento. Ademais, julgada a ação há mais de quatro anos, não é razoável extingui-la sob a alegada ausência de prévio esgotamento, pelo parquet, das medidas disponíveis na via administrativa. 5. Recurso especial não provido”. (REsp n. 895.443/RJ, Relatora Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJ 17/12/2008). As mesmas premissas se aplicam às situações envolvendo procedimento disciplinar sancionador, isto é, também não há espaço para ser reconhecido direito subjetivo do investigado ou obrigatoriedade da Autoridade Competente em oferecer proposta de acordo. Em termos mais simples, o TAC constitui faculdade da administração pública, sopesados os requisitos subjetivo e objetivo da infração disciplinar, e não direito subjetivo do oficial delegado de serventia extrajudicial. Adicionalmente, existem também razões de ordem objetiva que impedem o acolhimento da pretensão da Defesa. A descrição dos fatos e a tipificação das condutas na Portaria Inaugural do presente PAD indicam que as infrações, em tese, qualificam-se como graves e não leves, tanto que há previsão para a aplicação de pena de perda de delegação (artigo 32, inciso IV, c.c. art. 35, inciso II da Lei 8.935/94), conforme descrição contida na parte final da Portaria 01/2025 (ID 5510910, p. 10). A perda da delegação é a penalidade mais grave prevista na legislação que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Logo, a previsão – em tese – da penalidade de perda de delegação, constitui motivação suficiente para que esta E. Corregedoria deixe de oferecer proposta conciliatória, haja vista a ausência de margem de autonomia da vontade, uma vez que as condutas descritas na portaria são em tese puníveis com a pena mais grave de perda de delegação, o que por si só afasta a possibilidade de aplicação deste instrumento alternativo, por imposição, direta ou subsidiariamente, dos próprios diplomas citados. Evidente que a caracterização da falta administrativa e a aferição de sua gravidade somente serão feitas ao final, após defesa do oficial delegado e produção das provas por si indicadas. Ainda que se possa reconhecer os bons antecedentes do representado (requisito subjetivo), neste momento se encontra ausente o requisito objetivo, pois, em tese, as infrações descritas na portaria inicial se revestem de gravidade, e não de meros ilícitos de baixa lesividade e diminuta repercussão. Rejeita-se o requerimento formulado de celebração de termo de ajustamento de conduta. Os demais pontos da Defesa já foram apreciados na audiência do interrogatório, ficando mantido tudo o que ali foi deliberado. Aguarde-se o decurso do prazo de 10 dias concedido para apresentação da Defesa Prévia. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: I.S.T., OAB/SP 173.163 e O.R.L.M., OAB/SP 375.519.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1178496-88.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - A.P LTDA. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Conforme decisão de fls. 925/928, a competência para julgamento da presente apelação é de uma das Câmaras da Primeira Subseção da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, a quem igualmente competirá analisar o pedido de fls. 929/934, após a redistribuição dos autos. Deste modo, cumpra-se a decisão de fls. 925/928. Intimemse. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: Í.J.L, OAB/MG 80.504, B.B.P.R, OAB/RJ 170.286 e M.R.G, OAB/SP 516.435.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1153029-10.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1153029-10.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - K.M e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: M.G.P.N, OAB/SP 164.670 e T.R.M.D, OAB/SP 266.491.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602
SOROCABA

PROCESSO Nº 1021558-14.2024.8.26.0602 – SOROCABA - A.G.O.C e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. Int. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000202-97.2023.8.26.0116
CAMPOS DO JORDÃO

PROCESSO Nº 1000202-97.2023.8.26.0116 – CAMPOS DO JORDÃO – P.R.P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele, de modo a

autorizar a averbação de que se trata de bem particular do recorrente. Int. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: J.M.B.C.S, OAB/SP 269.383 e V.F.G.S, OAB/SP 419.475.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003152-06.2024.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 0003152-06.2024.8.26.0361 – MOGI DAS CRUZES - R.L.G. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço o recurso administrativo, mas nego provimento a ele. Int. São Paulo, 20 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: R.L.G, OAB/SP 244.548 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: BERTIOGA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Execuções Criminais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede Setor de Execuções Fiscais Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício Judicial Júri Infância e Juventude Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente DECAT – Departamento de Criança e Adolescente em trânsito Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica ITAPEVI Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Cível Infância e Juventude 3ª Vara Cível Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Polícia Judiciária Seção de Armas e Objetos Júri Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826
PRAIA GRANDE

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 0001159-12.2024.2.00.0826 - PJECOR (origem 0007183-12.2024.8.26.0477 - Proc. 003/2022-CCP) - PRAIA GRANDE - M. A. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos por M. A. C. Rejeitados os embargos e não havendo outros recursos cabíveis, certifique-se o trânsito em julgado de imediato e devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 27 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: W.N.F, OAB/SP 132.840 e M.Z.G, OAB/SP 376.786.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1002325-23.2024.8.26.0152

Apelação Cível - Cotia

DESPACHO Nº 1002325-23.2024.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: Mario de Oliveira e Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Vistos. Fl. 97: O pedido não pode ser acolhido. De fato, o cumprimento do acórdão ocorrerá no âmbito da Corregedoria Permanente após a devolução dos autos, para o que se deve aguardar certificação de trânsito em julgado: há, em tese, interesse da D. Procuradoria Geral de Justiça na interposição de recurso, já que lançou parecer desfavorável ao provimento da apelação (fls.75/77). Aguarde-se, portanto. Int. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: A.C.G (OAB: 154850/SP) - R.N.F (OAB: 250269/SP) - D.P.M (OAB: 475099/SP) - M.A.F.N (OAB: 117118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 206/2025

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 206/2025 PROCESSO Nº 2025/38316 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Tabela do 2º Tabelionato de Notas de São Bento do Sul/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Osnildo José Rohrbacher, atribuído à referida Unidade, em DUT, Certificado de Registro do Veículo – CRV, datado de 17/03/2025, do automóvel VW/VOYAGE, placa MKU0426, na qual figura como comprador Leandro Silva de Moura, inscrito no CPF nº 092.***.***-30, tendo em vista o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 205/2025

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICADO CG Nº 205/2025 PROCESSO Nº 2025/37962 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório 2º Ofício de Vitória/ES, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída à referida Unidade, datada de 08/01/2025, Livro 33, folhas 99/101, na qual figura como outorgante vendedor Luiz Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 327.***.***-00, como outorgante compradora Elizangela Freitas, inscrita no CPF nº 055.***.***-37, e que tem por objeto o imóvel de matrícula nº 22.714, junto ao 1º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES, tendo em vista a reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de número de livro, QR Code e nome da Escrevente fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 211 /2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

COMUNICADO CG Nº 211 /2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(às) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

COMUNICADO CG Nº 210/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/04/2025 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 1º trimestre de 2025, e que em 10/05/2025, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de

contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 123.408,66 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e oito e sessenta e seis centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades. COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasse do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 209 /2025 **PROCESSO CG Nº 2010/86621**

COMUNICADO CG Nº 209 /2025 PROCESSO CG Nº 2010/86621 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as unidades extrajudiciais relacionadas no quadro abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” no período indicado desde 10/02/2025. Cumpre esclarecer que nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento nº 149/2023, “A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração”.

[Clica aqui para ver o Comunicado na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000103-07.2025.2.00.0826 **SÃO MANUEL**

PROCESSO PJECOR Nº 0000103-07.2025.2.00.0826 – SÃO MANUEL DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia, Comarca de São Manuel, a partir de 22.1.2025, diante da investidura da anterior titular, a Sra. Lhais Navarro Hamid, em nova delegação, designando-a, em caráter excepcional, para responder pela unidade vaga até 30.1.2025; b) nomeio, para a função de interino, o Sr. André Luiz Marcelo Silva, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Manuel, a partir de 31.1.2025; e c) determino a inclusão da delegação na lista de unidades vagas, sob o nº 2425, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 211 /2025

DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

COMUNICADO CG Nº 211 /2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(às) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 210/2025

UNIDADES VAGAS

COMUNICADO CG Nº 210/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/04/2025 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 1º trimestre de 2025, e que em 10/05/2025, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 123.408,66 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e oito e sessenta e seis centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades. COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-20.2025.2.00.0826 GUARATINGUETÁ

PROCESSO PJECOR Nº 0000225-20.2025.2.00.0826 – GUARATINGUETÁ DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. Josemara Aparecida de Souza, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, o Sr. Luís Ramon Álvares, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 06.03.2025. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001209-38.2024.2.00.0826 DUARTINA

PROCESSO PJECOR Nº 0001209-38.2024.2.00.0826 – DUARTINA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Adriana Carla Bueno Cavassani, para responder, a partir de 02.12.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, o Sr. Emil Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cabrália Paulista da Comarca de Duartina. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-19.2025.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0000238-19.2025.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Fábio Luís Moreira de Quadros, para responder, a partir de 10.03.2025, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação – Comarca da Capital, a Sra. Silvana Mitiko Koti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade - Comarca da Capital. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000223-50.2025.2.00.0826

BROTAS

PROCESSO PJECOR Nº 0000223-50.2025.2.00.0826 – BROTAS DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torrinha, Comarca de Brotas, diante do falecimento da anterior titular, a Sra. Maria do Carmo Valencise Magri, ocorrido em 6.3.2025, designando, para a função de interina, a Sra. Elizabeth Aparecida Valencise Henrique, em caráter excepcional, de 6.3.2025 a 18.3.2025, e, a partir de 19.3.2025, a Sra. Tatiana Cristina Duque Pavoni, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Brotas; e b) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2429, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001324-59.2024.2.00.0826

AURIFLAMA

PROCESSO PJECOR Nº 0001324-59.2024.2.00.0826 – AURIFLAMA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Janaina Elêna Fagá, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Auriflame, o Sr. Breno de Queiroz Paes e Silva, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de General Salgado, a partir de 29.1.2025. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑](#) Voltar ao índice

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826
ARAÇATUBA

PROCESSO PJECOR Nº 0000163-77.2025.2.00.0826 – ARAÇATUBA DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba, a partir de 17.02.2025, em atenção à aposentadoria do Sr. João Braz Ferrer; b) nomeio, para a função de interino, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, o Sr. Fred Marzane Costa, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba na lista de unidades vagas, sob o nº 2428, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 26 de março de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑](#) Voltar ao índice
